

LEI

GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 9

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 269/2003*

**LEI Nº 269/2003
DE 1º DE JULHO DE 2003.**

(Lei 269/2003, atualizada com alterações das Leis 646/2015, de 22/04/2015, 792/2018, de 20/06/2018 e 462/2009, de 11/08/2009)

“Dispõe sobre o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma pontificada no artigo 22 da Lei Municipal 25/90, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE SEUS INTEGRANTES

Art. 1º. O CONSELHO TUTELAR é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, e terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes.

Art. 1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do adolescente, composta de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, e terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes. (Nova redação dada pela Lei nº 646/2015 de 22 de abril de 2015).

§1º. Fica acrescentado aos conselheiros tutelares os seguintes direitos:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença maternidade;
- d) Licença a paternidade;
- e) Licença para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse 150 (cento e cinquenta) dias;
- f) Gratificação natalina. (Redação dada pela Lei nº 792/2018 de 20 de junho de 2018).

Art. 2º. Os CONSELHEIROS TUTELARES serão eleitos pelo voto facultativo e secreto de integrantes de um COLEGIADO, formado por, no mínimo 25 (vinte e cinco) representantes de organismos e entidades da comunidade local, notadamente órgãos governamentais, encarregados de garantir os direitos fundamentais do cidadão, entidades de serviço de promoção social, de defesa dos interesses da criança, do adolescente e da família, escolas, sindicatos, associações e igrejas, relacionadas no anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pela população local, com as eleições ocorrendo em data unificada em todo território nacional no primeiro domingo do mês de

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 9

outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Nova Redação dada pela Lei nº 646/2015 de 22 de abril de 2015).

§1º. Serão considerados eleitos como Titulares do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos que obtiveram o maior número de votos.

§2º. Serão considerados como suplentes ao CONSELHO TUTELAR os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

§3º. Nos 60 (sessenta) dias que antecedem cada eleição o COMDICA cuidará de atualizar a relação de que trata o “caput” deste artigo.

§4º. Para conduzir cada processo de escolha o COMDICA elegerá 5 (cinco) dos seus integrantes, para, junto com o presidente, formar a COMISSÃO DE ESCOLHA, que presidirá o respectivo processo.

§5º. As entidades ou órgãos relacionados no anexo único, para participarem do processo de escolha, deverão credenciar seus representantes, com antecedência mínima de 10 dias da eleição, para o que enviarão, juntamente com a credencial, cópias de identidade ou do título de eleitor. (Parágrafo suprimido pela Lei nº 646/2015 de 22 de abril de 2015).

§6º. Cada entidade ou órgão, através de seu representante, sob pena de invalidade de voto, escolherá 05 (cinco) dos seus candidatos inscritos. ((Parágrafo suprimido pela Lei nº 646/2015 de 22 de abril de 2015).

§7º. O COMDICA no prazo de 60 (sessenta) dias que antecederam cada eleição baixará as resoluções necessárias para a sua regulamentação.

§7º. O COMDICA, no prazo de 120 dias que antecedem cada eleição baixará as resoluções necessárias para a sua regulamentação. (Nova redação dada pela Lei nº 646/2015 de 22 de abril de 2015)

Art. 3º. A inscrição à seleção de candidatos ao CONSELHO TUTELAR compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

§1º. A inscrição **PRELIMINAR** será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - Reconhecida a idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Ter residência no município por mais de 02 (dois) anos, bem como apresentar certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Certidão negativa de faltas graves, expedida pelo COMDICA, no caso de já ter exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;

VI - Possuir instrução de 2º grau completo;

VII - Após 02 (dois) dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela COMISSÃO DE ESCOLHA, para participarem das demais etapas da fase definitiva da seleção.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 9

VIII - Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso, se, documentalmente comprovarem os requisitos do § 1º, incisos I a IV deste artigo. O prazo para o recurso será de 48 horas contadas da publicação da nominata e será dirigido ao presidente do COMDICA que o receberá e o encaminhará a COMISSÃO DE ESCOLHA que deferirá ou não o recurso.

IX - No prazo de 24 horas da decisão da COMISSÃO DE ESCOLHA, caso o candidato sinta-se prejudicado, encaminhará o segundo recurso ao presidente do COMDICA para que este encaminhe o mesmo ao plenário do COMDICA para julgamento em última instância dos recursos interpostos.

§2º. A inscrição **DEFINITIVA** será deferida aos candidatos que preenchem além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

I - Presença mínima de 80% de 3 frequência as palestras e aulas de curso preparatório cuja carga horária não poderá ser inferior a 10 horas.

II - Obtenção de no mínimo de 60% de acertos em prova escrita com o mínimo de 20 questões objetivas sorteadas aleatoriamente em um universo de, no mínimo 50 questões e uma redação de dissertativa com temática referente à criança e ao adolescente cuja coordenação ficará a cargo da COMISSÃO DE ESCOLHA ou de entidade habilitada para tal, com a participação, entre outros, de profissionais das áreas de Educação e Ciências Jurídicas e Sociais.

III - Suprimido.

IV - A impetração de recursos relativa a qualquer etapa da fase definitiva seguirá os trâmites constantes do art. 3º, § 1º, VIII e IX desta lei.

§3º. Qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentalmente, as candidaturas.

§4º. Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recursos se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 1º, deste artigo. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do **COMDICA**, que o receberá dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o ao plenário do mesmo órgão, para julgamento em conjunto com os demais recursos que vierem a ser interpostos na fase definitiva.

§5º. Comprovado o recebimento e a tempestividade do curso será permitida a participação do candidato no curso preparatório.

§6º. Serão considerados eleitos como titular do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, usando como critério de desempate o CURRICULUM VITAE, que na totalidade equivale a 50 pontos assim distribuídos:

- a - 10 pontos para portadores de Diploma de curso superior reconhecidos pelo MEC
- b - 02 pontos para cada oito horas de participação em cursos, seminários,

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 4 de 9

palestras e similares ligados à criança e ao adolescente, comprovados por meio de certificados, de modo que essas oito horas não sejam soma de certificados diversos e que no total não ultrapassem 30 pontos.

c - 10 pontos por experiência junto a crianças e adolescente em instituições autorizadas pelo Estado ou pelo COMDICA

§7º. Todas as publicações serão afixadas nos locais em que são costumeiramente afixados os editais no município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

CAPÍTULO II**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 4º. A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§1º. É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA, na forma contábil – balancetes de receita e despesa no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação do resultado da eleição.

§2º. Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos.

§3º. Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

§4º. Constada a infração aos dispositivos acima, o COMDICA, avaliando os altos poderá cassar a candidatura do candidato faltoso ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato;

§5º. O descumprimento das disposições acima, ensejará multa de até 50 UFM a ser recolhida ao FUNDO MUNICIPAL DO COMDICA.

CAPÍTULO III**DA POSSE, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDACÕES**

Art. 5º. Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em sessão solene pelo **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Art. 6º. Compete ao **CONSELHO TUTELAR**, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes da Lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136 da Lei 8.069/90.

Art. 7º. Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incube:

I - Exercer, diligentemente, suas atribuições.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 9

II - Prestar atendimento ao público, esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos.

III - Comparecer com regularidade às sessões do **CONSELHO TUTELAR**.

IV - Manter conduta compatível como cargo que ocupa.

Art. 8º. É vedado aos Conselheiros Tutelares, individualmente:

I - Receber a qualquer título, gratificações, bonificações, honorários ou congêneres no exercício de sua função no **CONSELHO TUTELAR**, exceto os estipêndios legais.

II - Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a tal, sem que venha a exonerar-se do **CONSELHO TUTELAR**.

III - Divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado.

IV - Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este **CONSELHO TUTELAR**.

V - Descumprir seus deveres ou deles negligenciar.

VI - Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

VII - Aplicar medidas de proteção sem submeter a decisão ao referendado do colegiado do Conselho Tutelar;

VIII - Abandonar o cargo;

IX - Ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselho Tutelar;

§1º. Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos II, IV, V, VI e VII quando cometidas pela primeira vez;

§2º. Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I e III ou na hipótese de reincidência nas demais faltas.

§3º. Aplica-se a sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos incisos II, VIII e IX, ou após aplicação das outras penalidades.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 9º. O **CONSELHO TUTELAR** funcionará da seguinte forma:

§1º. De segunda a sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 20 horas semanais, presente no mínimo 02 conselheiros.

§2º. Fora destes horários, mediante escala de plantão afixada na sede do **CONSELHO TUTELAR**, e divulga a quem for necessário.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 6 de 9

§3º. Ainda, para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do **CONSELHO TUTELAR**, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§4º. Semanalmente reunir-se-á o colegiado, pelo menos 1 (uma) vez, em sessões com mínimo de 3 (três) Conselheiros para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

§5º. O **CONSELHO TUTELAR**, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pela **COMDICA**, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, proferindo palestras e realizando reuniões.

Art. 10. O **CONSELHO TUTELAR** atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões do **CONSELHO TUTELAR** serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno.

Art. 11. O Coordenador, Vice-Governador e o Secretário do **CONSELHO TUTELAR**, com mandato de 1 (um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos Conselheiros presentes.

Art. 12. O **CONSELHO TUTELAR** manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de funcionários municipais designados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O **CONSELHO TUTELAR** representará ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando dê o encaminhamento que entender necessário.

CAPÍTULO V**DA EXONERAÇÃO, AFASTAMENTO, FALTAS E CONTROLE EXTERNO DAS ATIVIDADES**

Art. 13. O **CONSELHO TUTELAR** será exonerado automaticamente ao fundar o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Também ocorrerá a execução nas hipóteses de pedido do próprio **CONSELHEIRO TUTELAR**, de seu falecimento, perda do mandato ou candidatura a outro cargo eletivo.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 7 de 9

Art. 14. Configuram falta grave no exercício da função de **CONSELHEIRO TUTELAR**:

- I** - Usar da função em benefício próprio;
- II** - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselheiro Tutelar, exceto nos casos previsto em lei;
- III** - Exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV** - Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;
- V** - Aplicar medida de proteção sem submeter a decisão ao referendado do colegiado do Conselho Tutelar;
- VI** - Agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- VII** - Deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer às sessões do Conselho;
- VIII** - Abandonar o cargo;
- IX** - Ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação com Conselheiro Tutelar;

§1º. Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos **II** a **VIII**, quando cometida pela primeira vez, exceto se a gravidade da conduta recomendar a aplicação de sanção mais rigorosa;

§2º. Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos **I** a **VIII** ou na hipótese de reincidência em qualquer infração aos deveres inerentes ao cargo;

§3º. Aplica-se a sanção de perda do cargo às faltas nos incisos **IX** e **X**, ou após aplicação de outras penalidades;

Art. 15. Constatada a falta grave, o **COMDICA** poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - suspensão não remunerada até 60 dias;
- III** - perda da função;

§1º. Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§2º. Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando comissão composta por integrantes do **COMDICA** e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do **COMDICA** e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de Simão Dias.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 8 de 9

§3º. Dependendo da gravidade dos fatos, o **CONSELHO TUTELAR** poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Cada conselheiro, mediante escala, mantida a remuneração, deverá após um ano de mandato licenciar-se compulsoriamente pelo período de 30 (trinta) dias, admitindo o parcelamento do recesso em 02 vezes, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão.

Art. 17. Os integrantes do **CONSELHO TUTELAR** que venham a concorrer a reeleição deverão exonerar-se do cargo que ocupam como conselheiros no ato da inscrição preliminar.

Art. 18. Os integrantes do **CONSELHO TUTELAR** que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de Conselheiros Tutelares, uma vez deferido o registro de sua candidatura.

§1º. O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do presidente do COMDICA ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição; ou do deferimento do registro da candidatura do Conselheiro, no caso de outro mandato eletivo da perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§2º. Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 19. Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, providenciará imediatamente na posse do novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência, conforme o disposto no § 5º, do artigo 16.

Art. 20. Caberá ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, adotar todas as providências para a observação das vedações e cumprimento dos deveres do **CONSELHO TUTELAR**.

§1º. Para apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselhos Tutelares, o **COMDICA** poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§2º. O **COMDICA** aplicará as penalidades nesta Lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando instituída, para os custos das despesas como o processo de escolha dos **CONSELHEIROS TUTELARES**, a taxa de expediente

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 9 de 9

correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) a ser recolhida na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Fica instituída, para os custeios das despesas com o processo de escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES, taxa de expediente a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e recolhida na sede deste mesmo Conselho. (Nova redação dada pela Lei nº 462/2009 de 11 de agosto de 2009).

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 169/00 de 20 de março 2000.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE
em 01 de julho de 2003.**

JOSÉ MATOS VALADARES
Prefeito Municipal

(*) Republicação da Lei 269/2003, em decorrência das alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 646/2015, de 22/04/2015, 792/2018, de 20/06/2018 e 462/2009, de 11/08/2009).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE
em 18 de fevereiro de 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>